



Número: **1038338-46.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **24/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 21.890.602,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONDOMINIO UNIKO 87 (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
VERO EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
THE FIRST EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
GLAM EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CONSTRUTORA LOPES S.A. (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

wilson massaiuki sio junior (ADVOGADO(A))  
LAIANE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO (ADVOGADO(A))  
RICARDO MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

GISELA ALVES CARDOSO (ADVOGADO(A))

CAPITAL PERICIAS E CONSULTORIA LTDA (PERITO / INTÉPRETE)

LUDMILA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
202085934	24/07/2025 18:37	Sem movimento	<a href="#">DOC. 01 - Edital Deferimento IOMAT</a>	Outros documentos

recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). Com a apresentação do plano, deverá aportar aos autos o relatório do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público - para que, somente depois disso, o Juiz delibere acerca dos aspectos legais do plano. Desde já, adianto que, após ser ordenada a publicação do plano de recuperação judicial e da lista de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independentemente de nova ordem do Juízo. (...) Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005.

**RELAÇÃO DE CREDORES:** QUIROGRAFÁRIOS: COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 334.508,87; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 923.304,50; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 180.352,73; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 335.945,11; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 432.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 126.999,97; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 431.999,56; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 126.999,84; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 432.000,22; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 127.000,04; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 297.591,24; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 306.010,93; COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 912.172,30; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 1.091.506,35; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 898.501,22; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 2.651.658,52; AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A R\$ 934.121,09; AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A R\$ 1.153.753,10; AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA R\$ 233.306,07; RURAL BRASIL S/A R\$ 590.403,20; AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA R\$ 373.826,84; RURAL BRASIL S/A R\$ 118.625,00.

**GARANTIA REAL:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SISTEMA SICREDI R\$ 6.026.264,32; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 1.163.839,62; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 2.085.605,67; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 1.123.409,85; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 96.750,00; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 1.718.425,44; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 14.584,78. TRABALHISTA: ELSO RODRIGUES DA SILVA R\$ 9.493,30.

**ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, eu, Jaideny Eduarda Silvestre, estagiaria, expedi o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. RONDONÓPOLIS - MT, 22 de julho de 2025. Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária

Protocolo 1715901

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E DE EVENTUAIS INTERESSADOS - "COM CUSTAS" EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH PROCESSO 1013994-18.2025.8.11.0003 ESPÉCIE: [REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES] POLO ATIVO: MARIANA GOMES DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS E DE EVENTUAIS INTERESSADOS**, dos termos da presente ação, consoante consta da petição inicial para impugnar o pedido, querendo, ressalvando seus direitos, nos termos do art. 734, §1º, do CPC. RESUMO DA INICIAL: "... Os Autores são casados no Regime de Comunhão Parcial de Bens desde o dia 28/07/2022, conforme se extrai da Certidão de Casamento - Matrícula no. 065292 01 55 2022 2 00119 240 0013307 12 do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil da Comarca de Rondonópolis - Mato Grosso, cuja união sobreveio o nascimento de 03 (três) filhos. De mais a mais, desejam os Autores, de comum acordo, alterar o regime de bens do casamento para Separação Total de Bens, sem qualquer prejuízo em detrimento de terceiros, ante a inexistência de títulos protestados sob responsabilidade das partes, tão pouco de dívidas, consoante se observa nas respectivas certidões negativas anexas....". DECISÃO: Id. 200481496 .VISTOS. Eu, Técnico Judiciário, digitei. Rondonópolis - MT, 16 de julho de 2025. Gestor Judiciário.

Protocolo 1715944

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL

**1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL** Processo: 1038338-46.2025.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: CONSTRUTORA LOPES S.A. e outros (4) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: CONSTRUTORA LOPES LTDA, GLAM EMPREENDIMENTOS LTDA, THE FIRST EMPREENDIMENTOS LTDA, VERO EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIKO 87 EMPREENDIMENTOS LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. **Relação de credores:** ELOIZA SILVIA DA CRUZ, TRABALHISTA, R\$ 3.576,58; PALOMA SIQUEIRA DE ARANTES, TRABALHISTA, R\$ 3.576,58; ADEIR PINTO DA SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 552.459,09; ADRIANA CRISTOVÃO DE ASSIS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 88.056,44; ADRIANA CRISTOVÃO DE ASSIS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 76.686,32; ALEX SANDER LINHARES, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 232.329,49; ALEXANDRE CAMPOS GIACOMETI E CHRISTIANNE TEODORO GIACOMETI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 491.201,17; ALLAN EXUPERY DE ARAUJO / GEORGINA GUIMARAES DE ARAUJO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.151.166,69; AMAURI CABRAL SAMPAIO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 44.884,01; ANA CAROLINA CAMARGO DA SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 42.491,90; ARIOLVALDO GOMES DE OLIVEIRA JANETE BOLETTA DE OLIVEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 157.114,57; ARIOLVALDO GOMES DE OLIVEIRA, JANETE BOLETTA DE OLIVEIRA, ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 104.102,05; CARLOS ROBERTO PURCINELLI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 70.887,95; CASSIO FELIPE MIOTTO AURISTELA MARIA DA SILVA CAMPOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 81.743,68; CASSIO FELIPE MIOTTO E AURISTELA MARIA DA SILVA CAMPOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 151.432,81; CASSIO FELIPE MIOTTO, AURISTELA MARIA DA SILVA CAMPOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 226.759,43; CONDOMÍNIO VERO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.474,56; CONDOMÍNIO VERO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.841,33; CONDOMÍNIO VERO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.278,00; CONDOMÍNIO VERO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.576,72; DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 114.527,19; DIAS DE FREITAS PARTICIPACOES S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 456.401,06; ELSO DUQUES DOS SANTOS ALCEMAR PEREIRA DE FREITAS DUQUES, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 318.366,33; EMERSON SPIGOSSO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 117.541,07; FABRICIO PINOTE CARVALHO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 843.879,61; FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO / TATIANA ROBERTA MEZZALIRA FIGUEIREDO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 143.318,70; GERALDO FERRAZ DA SILVA, ADA CONSUELO LEAL DE QUEIROZ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 131.630,85; GEYZA KARLA MONTEIRO KARA JOSE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 21.993,97; GRACIELLA KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO TOSTA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 164.049,83; GYANCARLOS PAGLYNEARI CABELO, CELINA CICILIA SECCO CABELO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 717.394,30; IRACILDA MARIA FIGUEIREDO DANTAS, PEDRO PAULO BOTELHO DE CAMPOS, QUIROGRAFÁRIO R\$ 76.743,03; JHONNY WANDERSON SENA LIMA, LETICIA GLEINY PROFETA DA CRUZ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 136.766,19; JOAO CARLOS CHRISTOFFOLI,

LILIAN NUNES CHRISTOFFOLI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 83.769,43; JORGE FRANCISCO MONTIEL CONTINO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 185.653,95; JOSE ANTONIO DA SILVA CORREA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 244.842,87; JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA / MARIA DO SOCORRO PIRES SILVA BARBOSA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 882.660,40; JOSE SANTARINO DE MATOS E OLGA RODRIGUES DE MATOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 75.085,62; JUILDO RODRIGUES DA SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 285.730,16; JUSSARA SURDI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 131.596,21; LEANDRO MAQUENZIE DA COSTA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 88.263,09; LEILA CRISTINA DE SOUZA CUNHA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 57.123,58; LUCIO DE MELLO FILHO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 295.235,36; LUIZ GONZAGA DE ARAUJO NETO / MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 266.074,68; MARCELO DIESEL, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 33.409,08; MARCELO EIGI SAKITA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 67.058,64; MARCELO FROES IZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 896.478,00; MARIA AUXILIADORA DE LIMA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 215.898,29; MARMOARIA AMÉRICA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 436.254,00; MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA LEMOS, ELAINE PEREIRA AGUIAR LEMOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 180.034,81; ORIOVALDO ALBERICI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 20.705,85; PAOLA APARECIDA RONDINELLI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 18.820,43; PAULO VICTOR BEZERRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 989.374,93; PLINIO ALVES DE ALMEIDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.157.985,18; PRISCILA ALBERNAZ COSTA ARRUDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 57.167,38; REGINALDO BRIANTE / ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 218.286,35; RICARDO MORAES DE OLIVEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 239.454,12; RICICLEIV ALEXANDRE DA SILVA TONDATTO, POLLYANI CHRISTINA FLAUZINO ALBUQUERQUE TONDATTO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 209.793,14; RITA MARIA PEROTTO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 74.336,74; RODRIGO PERES PIMENTA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 47.652,70; ROSEMERI CONSTANTINI, JOILDO SOARES DE ANDRADE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 44.342,73; SANDRO ENRICO DE ARAUJO ELIANE LAVOYER ARAUJO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.117.175,68; SUELMI MIYUKI IDE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 129.558,48; TELDO ANDERSON DA SILVA PEREIRA, ROSA ANGELA PEDROSO PEREIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 112.151,46; TERESINHA MARIA DE MAGALHAES, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 84.554,59; VANESSA ARRUDA FEITOSA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 51.231,57; VANIA REGINA GONCALVES DE AMORIM, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 105.580,57; VENNICKUS EDUARDO PEREIRA COSMO, MICHELLI OLIVEIRA RIBEIRO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 54.725,41; YAN MAMEDE UNTAR ZARDETTE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 180.362,43; 3T HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, ME-EPP, R\$ 88.960,68; AGROREFORESTAL HARAOUI LTDA-ME, ME-EPP, R\$ 232.760,67; SEDAVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP, ME-EPP, R\$ 34.036,66 **Decisão ID.199987402:** "Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CONSTRUTORA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.177.659/0001-92, com sede em Cuiabá/MT, juntamente com outras sociedades do mesmo grupo econômico, quais sejam: GLAM EMPREENDIMENTOS LTDA, THE FIRST EMPREENDIMENTOS LTDA, VERO EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIKO 87 EMPREENDIMENTOS LTDA, todas igualmente localizadas no município de Cuiabá/MT, sob o controle do empresário Lúcio Humberto Lopes. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de CONSTRUTORA LOPES S.A. e outros. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica CARDOSO E CARDOSO ADVOGADOS, CNPJ 12.519.883/0001-20, endereço profissional: Rua dos Barus, nº. 368, Condomínio Alphaville Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78061-304, endereço eletrônico: contato@cardosoecardoso.com.br, telefone: (65) 3623-2529 / (65) 98427-2529, que deverá ser intimado, por qualquer meio, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o respectivo termo de compromisso; 2.1. O nomeado deverá remeter o termo de compromisso devidamente assinado para o e-mail da Secretaria Judicial: cba.1civeleital@tjmt.jus.br, no prazo retro, sob pena de destituição, devendo na sequência a secretaria judicial promover a juntada do respectivo termo assinado aos autos. 3. Com fundamento na capacidade de pagamento do devedor, e considerando o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 2,8% do valor total dos créditos arrolados, consubstanciando 33 parcelas de R\$ 17.818,18 (dezessete mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos); 3.1. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 6 (seis) parcelas mensais, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial; 4. DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações e execuções em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º

do mesmo dispositivo legal; 5. DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; 6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento da presente decisão. 7. DECLARO a essencialidade dos bens descritos em ID. 191737369, em especial os bens imóveis relacionados ao empreendimento "The First", conforme o laudo de constatação prévia. 8. EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 8.1. Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeleital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/2005, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 8.2. Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. 9. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 10. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020). 11. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 12. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 13. DETERMINO a intimação do Ministério Públíco e das Fazendas Públícas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito; 14. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convulsão em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 15. DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial. Retiro o sigilo processual dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito." **Advertências:** Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial CARDOSO E CARDOSO ADVOGADOS, CNPJ 12.519.883/0001-20, endereço profissional: Rua dos Barus, nº. 368, Condomínio Alphaville Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78061-304, endereço eletrônico: contato@cardosoecardoso.com.br, telefone: (65) 3623-2529 / (65) 98427-2529, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitai. Cuiabá, 18 de julho de 2025. **Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário**

Protocolo 1716035